



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 80, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre procedimentos temporários e excepcionais para fins do enfrentamento da emergência de saúde pública do novo coronavírus (COVID-19).

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em sessão extraordinária do Pleno realizada em 23 de março de 2020, e no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente no disposto no inciso XVIII do artigo 102 de sua Lei Orgânica, [Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004](#), com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a [Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020](#), do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a [Portaria nº 356, de 11 de março de 2020](#), que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#), que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da [Constituição Federal](#) de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#), que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o que dispõe o [Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020](#), que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#);

CONSIDERANDO a Mensagem nº 16/2020, de 20 de março de 2020, do Governador do Estado de Pernambuco, solicitando à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco o reconhecimento formal do estado de calamidade pública objeto do Decreto nº 48.831, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade dos órgãos e entidades jurisdicionados do TCE-PE de adotarem medidas urgentes para viabilização de formas ágeis, eficazes e cooperativas de aquisição de bens, serviços e insumos para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de estender as medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus adotadas em resoluções do TCE-PE às Organizações Sociais (OSs) da área de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização de mão de obra pública e equipamentos públicos, de qualquer natureza ou vínculo, em entidades da área de saúde sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de suspender os prazos de envio dos Demonstrativos de Obras e Serviços de Engenharia e dos dados e documentos relativos aos módulos



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES; e

CONSIDERANDO a necessidade de suspender os prazos de disponibilização e envio de dados e documentos pelos órgãos ou entidades supervisoras dos contratos de gestão firmados com Organizações Sociais de Saúde – OSS, nos termos da [Resolução TC nº 58, de 21 de agosto de 2019](#),

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas exclusivamente para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

Art. 2º A utilização de mão de obra pública, de qualquer natureza ou vínculo, bem como de insumos e equipamentos, em instituições de saúde sem fins lucrativos, somente é permitida durante a vigência do período de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

§ 1º Para fins da efetivação da permissibilidade tratada no *caput*, as entidades públicas e privadas sem fins lucrativos poderão celebrar contratos, convênios, termos de cessão de uso, gratuito ou oneroso, ou outros ajustes.

§ 2º Em caso de onerosidade da relação jurídica estabelecida em decorrência do uso do espaço privado, o valor ajustado deverá ser justificado de forma simplificada.

Art. 3º As resoluções do TCE-PE expedidas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública são aplicáveis, no que couber, às Organizações Sociais de Saúde, enquanto perdurar o quadro fático justificador desta extensão normativa.

~~Art. 4º Ficam suspensos, com efeitos retroativos a 1º de março de 2020, os prazos previstos no artigo 2º da [Resolução TC nº 58, de 21 de agosto de 2019](#), no artigo 4º da [Resolução TC nº 26, de 10 de agosto de 2016](#), no artigo 4º da [Resolução TC nº 25, de 10 de agosto de 2016](#), no artigo 5º da [Resolução TC nº 24, de 10 de](#)~~



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

~~agosto de 2016, no artigo 4º da Resolução TC nº 23, de 10 de agosto de 2016, no artigo 3º da Resolução TC nº 22, de 10 de agosto de 2016, no artigo 4º da Resolução TC nº 21, de 10 de agosto de 2016 e no artigo 1º da Resolução TC nº 8, de 9 de julho de 2014.~~ (Revogado pela Resolução TC nº 82, de 16 de abril de 2020)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 23 de março de 2020.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente